

DECRETO MUNICIPAL Nº. 474/2026, 03 de agosto de 2026.

**DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS
ADMINISTRATIVOS PARA O GOZO DE FOLGAS
COMPENSATÓRIAS EM RAZÃO DE SERVIÇOS
PRESTADOS À JUSTIÇA ELEITORAL PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 421/2004 e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições);

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de disciplinar o procedimento das folgas compensatórias de servidores municipais que forem convocados e efetivamente prestarem serviço à Justiça Eleitoral nos pleitos eleitorais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam disciplinados, a partir da data de publicação deste decreto, os procedimentos administrativos aplicáveis aos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta para gozar de folgas compensatórias aos que forem convocados pela Justiça Eleitoral para a prestação de serviços durante os trabalhos eleitorais.

Art. 2º Para fins deste decreto entende-se que a folga compensatória, corresponderá ao dobro dos dias em que o servidor esteve à serviço da Justiça Eleitoral, sem qualquer prejuízo à sua remuneração.

Art. 3º A concessão da folga compensatória fica condicionada à prévia apresentação de requerimento pelo servidor ao Secretário Municipal da respectiva pasta, ou à autoridade por ele formalmente designada

§ 1º O requerimento deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para o gozo da folga compensatória, devendo estar acompanhado da declaração original expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando o período de convocação e os serviços efetivamente prestados.

§ 2º Recebido o requerimento, caberá ao Secretário Municipal, ou à autoridade delegada, analisar a conveniência e a oportunidade da concessão, observando a necessidade de preservação da continuidade e da eficiência dos serviços públicos.

§ 3º Após a análise e, sendo o pedido considerado conveniente e oportuno, o Secretário Municipal, ou a autoridade formalmente delegada, emitirá declaração de autorização, na qual constará o período autorizado para o gozo da folga compensatória, devendo o servidor anexá-la ao requerimento administrativo a ser protocolizado perante o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º O requerimento para concessão da folga compensatória observará o seguinte procedimento administrativo:

I – o servidor deverá protocolizar requerimento perante a Secretaria Municipal de sua lotação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data pretendida para o início do gozo da folga, instruído com a declaração original expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando os dias de convocação e os serviços efetivamente prestados;

II – o Secretário Municipal, ou a autoridade delegada, analisará a conveniência e a oportunidade do afastamento, considerando a manutenção da continuidade e da eficiência dos serviços públicos;

III – sendo o pedido autorizado, o Secretário Municipal emitirá declaração de anuência, indicando expressamente o período autorizado para o gozo da folga compensatória, observando o disposto no Artigo 6º;

IV – de posse da declaração de anuência, o servidor deverá protocolizar requerimento administrativo perante o Departamento de Recursos Humanos, instruído com:

- a) declaração original expedida pela Justiça Eleitoral;
- b) declaração de anuência emitida pelo Secretário Municipal ou autoridade delegada;

V – o Departamento de Recursos Humanos verificará a regularidade da documentação, efetuará o registro funcional da folga compensatória e expedirá o ato administrativo de concessão, comunicando o servidor e a respectiva Secretaria Municipal;

VI – somente após a conclusão do procedimento previsto neste artigo e a ciência do servidor será considerada regularmente concedida a folga compensatória.

Art. 5º A folga compensatória deverá ser usufruída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da prestação do serviço à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Decorrido o prazo previsto no caput sem que tenha ocorrido o usufruto da folga compensatória, o direito será considerado prescrito, não sendo mais passível de concessão na esfera administrativa.

Art. 6º O período de folga compensatória não poderá ser inferior a dois (2) dias, nem maior do que quatro (4) dias corridos.

Art. 7º As folgas não usufruídas dentro dos prazos previstos neste decreto, não serão em hipótese nenhuma, convertidas em banco de horas ou retribuição pecuniária, sendo de inteira responsabilidade do servidor a observância das normas e prazos previstos.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, 03 de agosto de 2026.



Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito